DECRETO Nº 1104,
DE 07DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS, ALTERAO DECRETO Nº 1092, DE 23 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83, XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o avanço do número de vacinados no Município de Ilha Comprida, no Estado de São Paulo, bem como no Brasil;

CONSIDERANDO a baixa no número de contaminações pelo Covid-19, conforme boletins diários emitidos pelo Departamento de Saúde em nossos meios de comunicação.

CONSIDERANDO a baixa no número de contaminações pelo Covid-19 em todo o Estado de São Paulo, bem como no Brasil, conforme se verifica das informações trazidas através dos meios de comunicação de grande circulação, bem como disponíveis no site do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento ao Novo Coronavirus (Covid-19), em reunião ocorrida às 14h do dia 06 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e §§ 1º e 2º,do art. 2º do Decreto nº 1092, de 23 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam retomadas de forma obrigatória, as aulas presenciais conforme cronograma de escalonamento de cada Unidade Escolar, inclusive a Educação Física.

§1º Ao ensino fundamental I e II mantem-se o sistema hibrido de acordo com a orientação de cada Unidade Escolar.

§2º Às creches mantem-se o ensino remoto por meio de uso de tecnologia da informação e comunicação."

Art. 2º Fica inserido o §5º, ao art. 2º, Decreto nº 1092, de 23 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

...

§5º Devem, obrigatoriamente, frequentar as aulas no modo presencial, os alunos que frequentarem projetos esportivos, sociais e/ou culturais, em contraturno escolar."

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e §2º, do art. 3º do Decreto nº 1092, de 23 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam retomadas as atividades esportivas de competência da Divisão de Esportes no âmbito do Município de Ilha Comprida, com a organização de grupos que viabilizem a manutenção do distanciamento social entre os participantes.

...

§2ºPara a realização das atividades devem ser seguidos os protocolos de higiene e segurança com relação à prevenção e ao combate à disseminação do Covid-19."

Art. 4º Fica alterado o art. 6ºdo Decreto nº 1092, de 23 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Devem exercer suas atividades sem restrição ao limite de ocupação de sua capacidade de leitos."

Art. 5º Fica alterado o*caput* e inciso I, art.7º do Decreto nº 1092, de 23 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As pousadas e hotéis poderão voltar a receber excursões em ônibus, ou vansdevendo a ocupação atender ao disposto no art. 6º do presente diploma legal, e às seguintes determinações:

..."

Art. 6º Ficam retomadas de forma presencial as atividades esportivas, culturais e sociais, desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Melhor Idade (CCMI).

§1º Para a realização das atividades deverão ser organizados grupos que viabilizem a manutenção do distanciamento social entre os participantes.

§2º Para a realização das atividades devem ser seguidos os protocolos de higiene e segurança com relação a prevenção e ao combate à disseminação do Covid-19.

Art. 7º Os interessados, maiores de 12 (doze) anos, em participar das atividades esportivas, sociais e/ou culturais disponibilizadas pelo Município, para realizar sua inscrição, devem apresentar, obrigatoriamente, comprovante de vacinação contra Covid-19, comprovando pelo menos a primeira dose ou dose única,e demonstrar não estar com a segunda dose vencida, dentre os documentos exigidos para cada atividade.

Art. 8º Fica recomentado a todos os estabelecimentos no Município de Ilha Comprida. Independente de sua atividade, que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra Covid-19, no mínimo da primeira dose ou dose única, e demonstrar não estar com a segunda dose vencida.

Parágrafo Único A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma Conecte Sus, do Ministério da Saúde.

Art. 9º O Departamento Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia Covid-19 no Município de Ilha Comprida, por meio de análises epidemiológicas,

podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 10 OPoder Executivo poderá rever as condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 5º Fica revogado o §2º do art. 3º do Decreto nº 1092, de 23 de julho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 07DE OUTUBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal